

**COMUNICADO À IMPRENSA**

9730/98 (Presse 227)

2111ª sessão do Conselho

— ASSUNTOS GERAIS —

Luxemburgo, 29 de Junho de 1998

Presidente: **Robin COOK**

Ministro dos Negócios Estrangeiros e da  
*Commonwealth* do Reino Unido

Internet: <http://ue.eu.int/newsroom>  
E-Mail: [press.office@consilium.eu.int](mailto:press.office@consilium.eu.int)

**ÍNDICE**

<b><u>PARTICIPANTES</u></b> .....	4
-----------------------------------	---

**PONTOS DEBATIDOS**

ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO COM OS ESTADOS ACP – DIRECTRIZES DE NEGOCIAÇÃO .....	5
CUBA .....	6
BALCÃS OCIDENTAIS - Conclusões .....	7
SEQUÊNCIA DO CONSELHO EUROPEU DE CARDIFF .....	10
PROTOCOLO DE SCHENGEN - ASSOCIAÇÃO DA NORUEGA E DA ISLÂNDIA .....	10
SUÍÇA .....	11
BIELORRÚSSIA - Conclusões .....	11
PROCESSO DE PAZ NO MÉDIO ORIENTE - Conclusões .....	12
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EXCEPCIONAL AO AZERBAIJÃO - Conclusões .....	13
BURUNDI - Conclusões .....	13
GUINÉ-BISSAU - Conclusões .....	14
SUDÃO - Conclusões .....	14

**PONTOS ADOPTADOS SEM DEBATE*****RELAÇÕES EXTERNAS***

– Política Mediterrânica .....	I
– Relações com a China - conclusões .....	II
– Diligências da UE a respeito da questão da pena de morte - Declaração .....	VI
– UE - observação eleitoral .....	VI
– RFJ - sanções .....	VI
– República Democrática do Congo - apoio ao processo de transição democrática ..	VII
– Prevenção e resolução de conflitos em África - reexame da Posição Comum .....	VII
– Serra Leoa - sanções contra as forças não-governamentais .....	VII
– México - Acordo Provisório .....	VIII
– Unidade de Planeamento da Política e de Alerta Precoce .....	VIII
– Vietname - comércio de produtos têxteis .....	VIII

**JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS**

- Acções comuns:
  - Acção comum quer cria um mecanismo de avaliação colectiva . . . . . VIII
  - Acção comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal . . . IX
  - Acção comum que cria uma rede judiciária europeia . . . . . IX
- Participação da UDE nas reuniões do CIREFI . . . . . IX

**ECOFIN**

- Grécia - défice orçamental excessivo . . . . . IX
- Consulta do BCE pelas autoridades nacionais . . . . . X

**INFORMÁTICA JURÍDICA**

- Relatório dos trabalhos em matéria de informática jurídica realizados no primeiro semestre de 1998 . . . . . X

**MERCADO INTERNO**

- Reconhecimento dos diplomas . . . . . X
- Protecção jurídica dos serviços que se baseiam ou consistam num acesso condicional . . . . . XI
- Homologação dos veículos a motor e seus reboques . . . . . XI
- Informação no domínio das normas e regulamentações técnicas - Serviços da Sociedade da Informação . . . . . XI

**INDÚSTRIA**

- Novas regras relativas aos auxílios à construção naval . . . . . XIII

**UNIÃO ADUANEIRA**

- . . . . . XIII

**CECA**

- Auxílio financeiro a projectos de investigação técnica no domínio do aço . . . . . XIII

**PESCAS**

- Acordo com a Guiné . . . . . XIV
- Capturas de arenque para fins industriais . . . . . XV
- Proibição da importação de atum do Belize, das Honduras e do Panamá . . . . . XV

**EDUCAÇÃO**

- Percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem - Europass . . . . . XVI

**TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS**

- Regulamento relativo aos regimes de segurança social dos funcionários públicos . . . . . XVI
- Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou estabelecimentos . . . . . XVI
- Salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados independentes que se deslocam no interior da Comunidade Europeia . . . . . XVI

**SAÚDE**

- Elegibilidade dos dadores de sangue e plasma . . . . . XVI

**TRANSPARÊNCIA**

- Acesso do público aos documentos do Conselho - Conclusões do Conselho . . . . . XVII
- Abertura - Conclusões do Conselho . . . . . XVIII

**Para mais informações contactar os n.ºs 285.87.04 e 285.68.08**

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

<b><u>Bélgica</u></b> Erik DERYCKE	Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Dinamarca</u></b> Niels Helveg PETERSEN Fríis Arne PETERSEN	Ministro dos Negócios Estrangeiros Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Alemanha</u></b> Klaus KINKEL Werner HOYER	Ministro dos Negócios Estrangeiros Ministro Adjunto, Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Grécia</u></b> Giorgios PAPANDREOU	Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Espanha</u></b> Abel MATUTES	Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>França</u></b> Pierre MOSCOVICI	Ministro responsável pelos Assuntos Europeus
<b><u>Irlanda</u></b> David ANDREWS	Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Itália</u></b> Piero FASSINO	Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Luxemburgo</u></b> Jacques POOS	Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Países Baixos</u></b> Hans VAN MIERLO	Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Áustria</u></b> Wolfgang SCHÜSSEL	Ministro dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Portugal</u></b> Francisco SEIXAS da COSTA	Secretário de Estado dos Assuntos Europeus
<b><u>Finlândia</u></b> Tarja HALONEN	Ministra dos Negócios Estrangeiros
<b><u>Suécia</u></b> Gunnar LUND	Secretário de Estado junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Responsável pela Conferência Intergovernamental
<b><u>Reino Unido</u></b> Robin COOK Doug HENDERSON Clare SHORT	Ministro dos Negócios Estrangeiros e da <i>Commonwealth</i> Secretário de Estado no Ministério dos Negócios Estrangeiros e da <i>Commonwealth</i> Ministra para o Desenvolvimento Internacional
	* * *
<b><u>Comissão</u></b> Jacques SANTER Manuel MARÍN João de Deus PINHEIRO Hans VAN DEN BROEK	Presidente Vice-Presidente Membro Membro

**ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO COM OS ESTADOS ACP —  
DIRECTRIZES DE NEGOCIAÇÃO**

O Conselho aprovou as directrizes de negociação de um acordo de parceria com os Estados ACP para suceder à actual Convenção de Lomé, que expira em Fevereiro de 2000, tendo decidido autorizar a Comissão a encetar negociações em conformidade com essas directrizes.

Essas negociações têm como objectivo reavivar a relação especial entre a União e os Estados ACP e implementar uma abordagem abrangente e integrada para reforçar a parceria com base no diálogo político, na cooperação para o desenvolvimento e nas relações económicas e comerciais.

O Conselho e a Comissão conduzirão as negociações de acordo com as directrizes adoptadas pelo Conselho e eventuais directrizes suplementares, em conformidade com a prática utilizada nas negociações das anteriores convenções.

O Conselho confirmou que a estrutura do acordo de parceria a negociar deverá respeitar os requisitos de simplicidade, legibilidade e acessibilidade, bem como limitar-se aos objectivos principais e às disposições gerais da parceria. Algumas regras processuais e de implementação deverão ser referidas nos textos anexos.

A abertura das negociações está prevista para 30 de Setembro de 1998 a nível ministerial.

**CUBA**

O Conselho tomou nota de um pedido apresentado por Cuba para lhe ser concedido um estatuto de observador nas próximas negociações entre a UE e os Estados ACP, pedido esse que foi aprovado pelos Ministros ACP.

O Conselho concordou que o facto de poder observar as negociações poderia contribuir para os objectivos da UE definidos na Posição Comum sobre Cuba e confirmados na sua reunião de 8 de Junho, tendo por conseguinte decidido responder positivamente ao pedido apresentado por Cuba.

O Conselho sublinhou que esta decisão em nada prejudica outras decisões sobre a participação de Cuba na futura Convenção ACP, que deverá depender do pleno respeito por todas as disposições contidas na actual e futura convenções. Neste contexto, o Conselho recordou que a cooperação plena com Cuba, incluindo a sua participação na futura Convenção ACP, dependerá de progressos significativos a nível dos Direitos Humanos, boa governação e liberdades políticas, de acordo com as disposições da Posição Comum sobre Cuba. O Conselho espera em particular que cesse a obstrução feita ao Grupo dos direitos humanos dos Embaixadores em Havana e que os quatro membros do Grupo de Dissidentes, actualmente na prisão, sejam libertados.

**BALCÃS OCIDENTAIS – CONCLUSÕES****RFJ / Kosovo**

O Conselho manifesta profunda preocupação com o aumento no Kosovo da tensão no terreno e sublinha a urgente necessidade de se avançar para uma solução negociada.

O Conselho reclama o cumprimento pleno e imediato dos compromissos assumidos pelo Presidente Millosevic no seu encontro de 16 de Junho com o Presidente Ieltsin. Neste contexto, o Conselho lamenta profundamente a recusa de Belgrado em alargar a dimensão da ECMM presente no Kosovo, reafirma a sua determinação em aumentar a sua monitorização nessa região e reitera a necessidade de uma abordagem global para a questão dos refugiados, bem como a sua intenção de cooperar com outras organizações internacionais na promoção de um rápido retorno dos refugiados e deslocados aos seus locais de origem, para o que deverá ser facultado um acesso incondicional às organizações internacionais de carácter humanitário.

O Conselho manifesta-se extremamente decepcionado com o facto de os compromissos assumidos pelo Presidente Millosevic em Moscovo não responderem a todas as exigências consignadas na Declaração do Conselho Europeu de Cardiff, nomeadamente a da retirada das unidades de segurança utilizadas na repressão de civis, e com o facto de não terem sido ainda criadas condições para um rápido progresso no diálogo político, internacionalmente alargado, com os dirigentes albaneses do Kosovo. O Conselho sublinha a importância de uma acção por parte de Belgrado relativamente a todas estas exigências, a fim de evitar que a comunidade internacional se veja compelida a reagir de forma qualitativamente diferente à crescente ameaça para a paz e segurança na região.

O Conselho reitera a sua condenação de toda a violência exercida com objectivos políticos e reafirma a exigência de que Belgrado retire as forças de segurança presentes no Kosovo. Insta todos os dirigentes da comunidade kosovar a que assumam de forma clara e responsável o seu empenhamento no diálogo e numa resolução pacífica dos problemas do Kosovo, bem como o seu repúdio da violência e de actos terroristas. O Conselho recorda que a União Europeia continua firmemente oposta à independência, mantendo o seu apoio a um estatuto especial que passe por um amplo grau de autonomia para o Kosovo dentro da República Federativa da Jugoslávia.

Em conformidade com a decisão tomada em Cardiff, o Conselho adoptou uma posição comum tendente a proibir as companhias aéreas jugoslavas de efectuarem voos entre a RFJ e os Estados-Membros da UE.

O Conselho reitera o seu pleno apoio a Felipe Gonzalez enquanto Representante Especial para a RFJ, bem como aos esforços desenvolvidos pela OSCE relativamente ao Kosovo e à democratização da RFJ, apelando para que as missões a longo prazo da OSCE na RFJ regressem rapidamente.

O Conselho incumbiu o Comité Político de observar de perto a evolução no terreno no Kosovo e a resposta da UE, tendo em mente a necessidade imprescindível de incentivar um processo político determinado e susceptível de produzir resultados rapidamente.

#### RFJ/Montenegro

O Conselho salienta a importância que atribui ao processo de democratização em toda a RFJ e reitera o seu vivo apoio às reformas políticas e económicas em curso empreendidas pelo Governo do Montenegro. Recorda o apoio dado anteriormente ao Governo montenegrino e solicita às instâncias competentes que analisem as possibilidades de uma assistência alargada da CE. A este respeito, o Conselho congratula-se com o estudo actualmente desenvolvido pela Comissão sobre a possibilidade de alargar a assistência comunitária ao Montenegro, ficando a aguardar um relatório intercalar para a sua próxima reunião.

### Croácia

O Conselho congratula-se com a recente adopção pelo parlamento croata de um plano específico e global para o regresso dos refugiados. Volta a realçar as expectativas da UE de que o plano seja aplicado de forma imediata e integral. O Conselho confirma a disposição da UE em participar numa conferência sobre a reconstrução e o desenvolvimento organizada pelo Governo croata no quadro da aplicação desse plano. Neste contexto, o Conselho fica a aguardar a publicação do plano de reconstrução anunciado pelo Governo croata para o mês de Julho. O Conselho continuará a seguir de perto a evolução da situação na Croácia. O Conselho entende que quaisquer novos progressos feitos pela Croácia na linha dos critérios de condicionalidade da abordagem regional criarão um clima favorável a que a UE pondere o reforço das relações com a Croácia.

### Bósnia

O Conselho regozija-se com o bom acolhimento registado na Bósnia e noutros países à Declaração de 8 de Junho e ao lançamento do Grupo de Trabalho Consultivo UE/Bósnia e aguarda com expectativa a primeira reunião desse grupo, a realizar em Sarajevo em 30 de Junho, e o seu contributo para o desenvolvimento da Bósnia moderna.

### Albânia

O Conselho toma nota dos debates a nível de peritos sobre a necessidade de que a UE coordene a sua posição sobre a Albânia antes da Conferência Ministerial prevista para 21 de Julho em Tirana, tendo considerado que esta Conferência representa uma importante oportunidade para reforçar as relações políticas da UE com a Albânia. O Conselho acordou igualmente numa proposta para que se realize uma reunião de diálogo político da Tróica, a nível ministerial, nessa ocasião.

## **SEQUÊNCIA DO CONSELHO EUROPEU DE CARDIFF**

Durante o almoço, o Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a sequência a dar ao Conselho Europeu de Cardiff.

## **PROTOCOLO DE SCHENGEN — ASSOCIAÇÃO DA NORUEGA E DA ISLÂNDIA**

O Conselho registou os progressos alcançados na preparação do projecto de directrizes de negociação com a Noruega e a Islândia.

Concordou que, sem prejuízo de novas análises, nomeadamente em relação à questão do âmbito da associação, o projecto de directrizes resultante dos trabalhos preparatórios deveria constituir a base para a autorização de negociações.

O Conselho solicitou ao Comité de Representantes Permanentes que conclua com a maior urgência a sua análise das questões pendentes tendo em vista uma rápida adopção das directrizes e a abertura de negociações logo que possível.

## **SUÍÇA**

O Conselho foi posto ao corrente pela Comissão sobre a evolução das negociações bilaterais com a Suíça após o seu último debate de 23 de Fevereiro.

O Conselho registou com satisfação a avaliação feita pela Comissão segundo a qual se tinham registado recentemente progressos significativos, nomeadamente no que se refere à livre circulação de pessoas e às negociações sobre agricultura.

O Conselho salientou novamente a natureza global das negociações e a necessidade de garantir um paralelismo aquando da entrada em vigor e durante a vigência dos acordos. Neste contexto, o Conselho sublinhou a necessidade de prosseguir uma avaliação global e de conseguir resultados satisfatórios nas negociações em todos os sectores, incluindo o dos transportes.

O Conselho incumbiu o Comité de Representantes Permanentes de prosseguir activamente a sua análise e lhe apresentar o mais rapidamente possível um relatório sobre as perspectivas de um acordo final sobre o pacote global.

## **BIELORRÚSSIA – Conclusões**

O Conselho manifestou a firme desaprovação da UE à actuação da Bielorrússia que provocou a saída dos embaixadores das suas residências em Drozdy.

O Conselho está pronto a retomar o diálogo com o Governo da Bielorrússia quando este último estiver disposto a respeitar as suas obrigações internacionais. Entretanto, o Conselho encarregou as instâncias adequadas de analisar outras possíveis medidas de resposta à posição adoptada pelo Governo da Bielorrússia.

**PROCESSO DE PAZ NO MÉDIO ORIENTE - Conclusões**

O Conselho debateu a situação do Processo de Paz no Médio Oriente à luz de um relatório apresentado oralmente pelo enviado especial da UE, o Embaixador Moratinos, e de outras recentes contribuições construtivas, nomeadamente o Apelo à Paz Franco-Egípcio e as propostas constantes do documento estratégico do enviado especial. O Conselho reafirmou o seu total apoio aos esforços actualmente desenvolvidos pelos Estados Unidos para conseguir a implementação dos compromissos existentes, salientando ao mesmo tempo a necessidade de uma acção rápida para que estes produzam os seus frutos. Recordou que a União Europeia se congratula com a aceitação pela parte palestina das ideias apresentadas pelos Estados Unidos no sentido de relançar as negociações sobre a vertente palestina, e instou Israel a dar uma resposta clara e positiva a estas ideias. O Conselho recordou a importância do progresso económico nos territórios palestinianos, designadamente através do funcionamento do acordo económico CE/OLP, tendo salientado a necessidade de continuar a apoiar a Autoridade Palestina a desenvolver o processo de paz e a responder aos seus desafios. O Conselho registou o trabalho em curso sobre o alargamento da assistência da União Europeia, tendo igualmente convidado o enviado especial, Embaixador Moratinos, a pôr em prática com o Comité Político as ideias contidas no seu documento estratégico.

O Conselho reafirmou a sua profunda preocupação com a aprovação por parte do Governo Israelita de planos que viriam alargar as fronteiras administrativas e alterar o equilíbrio demográfico na zona de Jerusalém. Actos unilaterais deste tipo só virão complicar o processo de paz num momento muito delicado. O Conselho recordou a posição da UE segundo a qual o estatuto definitivo de Jerusalém deverá ser determinado nas conversações sobre o estatuto definitivo e que nenhuma das partes se deverá antecipar nesta matéria.

**ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EXCEPCIONAL AO AZERBAIJÃO - Conclusões**

O Conselho reafirmou a importância que atribui à região do Cáucaso e especialmente ao Azerbaijão. A fim de ultrapassar a situação difícil vivida no Azerbaijão, acordou em que a Comunidade deverá aumentar o seu apoio ao Azerbaijão sob a forma de programas claramente definidos e condicionados, utilizando fundamentos jurídicos existentes.

**BURUNDI - Conclusões**

O Conselho congratulou-se com os progressos alcançados na primeira sessão das conversações de paz do Burundi, que decorreram em Arusha. O Conselho espera que todas as partes retomem as negociações em Julho e que se consigam realizar progressos suficientes durante estas negociações que permitam aos dirigentes regionais rever as sanções que impuserem em 1996. A União Europeia continuará a dispensar um apoio activo ao processo de paz. O Conselho espera que seja progressivamente retomada a assistência da União Europeia ao Burundi, de acordo com a continuação dos progressos a nível dos processos político e de paz.

**GUINÉ-BISSAU - Conclusões**

O Conselho manifestou a sua profunda preocupação com a persistente deterioração da situação na Guiné-Bissau e apelou a ambas as partes para que encontrem uma situação pacífica para evitar novos derramamentos de sangue. O Conselho manifestou o seu apoio aos actuais esforços de mediação levados a cabo pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e de Angola para os quais seria necessário um cessar fogo urgente.

O Conselho congratulou-se com os esforços desenvolvidos pelo ECHO e outras organizações internacionais que prestam assistência humanitária e apelou a todos os intervenientes para que permitam que a assistência humanitária chegue junto daqueles que dela necessitam.

**SUDÃO - Conclusões**

O Conselho reafirmou a sua profunda preocupação com a grave situação humanitária no Sudão. O Conselho registou a assistência significativa prestada pela União Europeia ao longo dos últimos anos, mas registou igualmente que continua a haver uma necessidade cada vez mais urgente de assistência humanitária.

O Conselho reafirmou o seu apoio aos esforços desenvolvidos pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (AIGD) no sentido de promover uma paz duradoura através de um acordo negociado segundo o calendário proposto. O Conselho saudou a proposta de que o fórum de parceria da AIGD envie uma missão a nível ministerial a Cartum e a Nairobi para analisar a possibilidade de assegurar uma interrupção dos combates nas áreas mais afectadas pela fome para permitir o envio de ajuda humanitária.

**OUTRAS DECISÕES**

Adoptadas sem debate. Quando se trate de actos legislativos, indicam-se os votos contra ou as abstenções. As decisões que contêm declarações que o Conselho tenha decidido tornar acessíveis ao público encontram-se indicadas com um asterisco; as declarações em causa podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

**RELAÇÕES EXTERNAS****Política Mediterrânica**

- Aplicação do Acordo Provisório com Israel
- Cumulação Euro-Mediterrânica da origem

**Conclusões:**

1. O Conselho procedeu a um debate sobre a aplicação do Acordo Provisório entre a CE e Israel, no âmbito do reforço da cooperação regional e com base em duas comunicações inter-relacionadas adoptadas pela Comissão em 13 de Maio de 1998.
2. O Conselho reafirmou que os acordos celebrados, ou a celebrar, com os parceiros mediterrânicos da União constituem um elemento fulcral da Parceria Euro-Mediterrânica. Neste contexto, o Conselho recordou as suas conclusões de 23 de Fevereiro, em que exprimia a sua determinação em assegurar a plena e rápida aplicação do Acordo Provisório de Associação CE/OLP.
3. O Conselho tomou nota do relatório da Comissão sobre o seguimento do Comité de Cooperação CE/Israel de 28 de Novembro, em que se analisaram questões relativas à aplicação da assistência mútua em matéria aduaneira e às regras de origem, em especial no que se refere às exportações de sumo de laranja de Israel, e em que se apontaram algumas soluções práticas. O Conselho registou que a aplicação dessas soluções já vai bem avançada, e, esperando que esta se conclua rápida e satisfatoriamente, tal como ficara acordado, registou ainda que a Comissão, no pressuposto de uma conclusão nesses moldes, tenciona revogar o aviso aos importadores publicado no Jornal Oficial de 8 de Novembro de 1997.
4. O Conselho registou que a Comunicação da Comissão de 13 de Maio sobre o Acordo Provisório entre a CE e Israel indicava outras questões por esclarecer no que se refere à aplicação das regras de origem e matérias conexas. O Conselho considerou que essas questões deveriam ser resolvidas a nível técnico através de um diálogo construtivo com Israel. O Conselho registou com satisfação que já tinham tido lugar as primeiras conversações técnicas entre a Comissão e Israel, tendo salientado a necessidade de se chegar a resultados concretos na próxima ronda de conversações. O Conselho tomou nota da intenção da Comissão de lhe comunicar os resultados dessas conversações e de o manter plena e prontamente informado sobre os aspectos importantes da evolução verificada neste domínio, designadamente sobre novas medidas que venham a ser consideradas.
5. O Conselho recordou a responsabilidade que cabe à Comissão no acompanhamento, na implementação e no cumprimento de todos os acordos internacionais celebrados pela Comunidade, nomeadamente com Israel e com a OLP, e deu o seu pleno apoio aos esforços da Comissão nesse sentido.

6. Neste contexto, o Conselho salientou que as questões relacionadas com as regras de origem dizem respeito unicamente à correcta aplicação das regras comerciais em vigor nos termos do direito internacional, não devendo de modo algum prejudicar o resultado das negociações sobre o estatuto definitivo, nem a posição da UE ou de Israel sobre as questões relacionadas com o estatuto definitivo.
7. No que se refere à Comunicação da Comissão de 13 de Maio, que trata separadamente da questão da cumulação da origem, o Conselho tomou nota da estratégia progressiva proposta pela Comissão com vista ao estabelecimento de uma cumulação euro-Mediterrânica da origem, de acordo com o que se previa na Declaração de Barcelona. O Conselho reconheceu o importante papel que o estabelecimento da cumulação poderá desempenhar na promoção do desenvolvimento económico regional e da integração regional, tendo convidado a Comissão a prosseguir nesta via e a submeter à apreciação do Conselho propostas para o efeito. O Conselho frisou a ligação que existe entre, por um lado, a correcta aplicação dos acordos celebrados pela UE com cada um dos parceiros mediterrânicos em causa, e, por outro, o estabelecimento de um sistema de cumulação regional.

#### **Relações com a China - conclusões**

1. Recordando as suas conclusões sobre a comunicação da Comissão de 1995 e as suas conclusões de 23 de Fevereiro de 1998, o Conselho subscreveu as linhas gerais da análise e das recomendações propostas na nova comunicação da Comissão intitulada "Desenvolvimento de uma parceria global com a China". O Conselho aprovou os cinco objectivos principais da nova parceria:
  - i) maior integração da China, através do reforço do diálogo político, na comunidade internacional;
  - ii) apoio da transição da China para uma sociedade aberta com base no Estado de Direito e no respeito dos direitos humanos;
  - iii) maior integração da China na economia mundial fazendo-a participar de modo mais pleno no sistema comercial mundial e apoiando o processo de reforma sócio-económica em curso no país, incluindo no contexto do desenvolvimento sustentável;
  - iv) maior utilização dos recursos europeus existentes;
  - v) reforço da imagem da UE na China.
- i) Maior integração da China, através do reforço do diálogo político, na comunidade internacional
2. A UE reitera o seu empenhamento num diálogo político bilateral UE-China e considera que deverão ser realizadas cimeiras anuais UE-China, a nível de Chefes de Estado e de Governo, para dinamizar este processo.

3. Para além disso, a União considera que o diálogo com a China deverá ser reforçado a fim de reflectir os progressos obtidos no diálogo UE/Ásia Oriental através da ASEAN. A UE deverá igualmente promover um diálogo político substancial com a China sobre o futuro das Nações Unidas, o desarmamento e o controlo dos armamentos, os direitos humanos, a luta contra o tráfico de drogas ilegais, o branqueamento de dinheiro, o crime organizado e a imigração ilegal. O Fórum Regional da ASEAN deverá ser utilizado de forma mais sistemática para debater as questões de segurança com a China.
  4. A União Europeia reitera o seu firme apoio a um elevado grau de autonomia da Região Administrativa Especial de Hong-Kong, tal como garantido pela Declaração Conjunta Sino-Britânica e pela Lei de Base, bem como à preservação da democracia em Hong-Kong. A União Europeia salienta que a Declaração Sino-Portuguesa de 1987 sobre a questão de Macau continuará a constituir a base para o progresso e a estabilidade social no território e que a sua implementação contribuirá para uma transferência harmonizada do Governo em 19 de Dezembro de 1999, devendo todos os princípios dessa delegação ser respeitados após esta data.
- ii) Apoio da transição da China para uma sociedade aberta com base no Estado de Direito e no respeito dos direitos humanos
5. Em conformidade com as conclusões do Conselho de Fevereiro de 1998, a UE atribui especial importância aos progressos concretos na situação dos direitos humanos na China. A UE continuará a sublinhar e manifestar as suas preocupações a este respeito, incluindo as relacionadas com as minorias étnicas, por ex. no Tibete, no âmbito do diálogo bilateral sobre os direitos humanos. Neste contexto, a UE tenciona desenvolver e expandir ainda mais o programa de cooperação UE-China destinado a reforçar o Estado de Direito e a promover os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. A UE continuará a insistir para que a China coopere no âmbito dos mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas, designadamente em relação à visita à China do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, e para que este país assine e ratifique o Pacto das Nações Unidas sobre os direitos civis e políticos, ratifique o Pacto das Nações Unidas sobre os direitos económicos, sociais e culturais, devendo implementar na íntegra ambas as convenções. O Conselho congratula-se com a instituição de um grupo de peritos UE-China para prestar assistência a este processo. A UE considera este diálogo uma base dinâmica e propulsora para a cooperação futura, esperando que sejam encontrados meios de implicar neste processo os grupos não governamentais.
- iii) Maior integração da China na economia mundial fazendo-a participar de modo mais pleno no sistema comercial mundial e apoiando o processo de reforma sócio-económica em curso no país, incluindo no contexto do desenvolvimento sustentável
6. O Conselho congratulou-se com o empenhamento firme da China na reforma do mercado e com a forma impressionante como este país tem vindo a realizar o processo de reestruturação económica. O Conselho salientou que o reforço dos laços comerciais e económicos entre a China e a UE constitui um alicerce importante para o desenvolvimento contínuo das respectivas relações. O Conselho saudou a contribuição da China para o êxito do processo ASEAN, aguardando uma maior cooperação com a China no âmbito da ASEAN.

7. A UE utilizará todos os canais disponíveis, nomeadamente as negociações de adesão da China à OMC, para eliminar as barreiras no mercado chinês e ajudar a criar neste país uma economia aberta com condições de investimento transparente e previsíveis. O processo de liberalização deverá reforçar o processo de reformas internas da própria China. A UE continua a ser um dos principais defensores da adesão rápida da China à OMC, na condição de este país observar os princípios-chave da OMC, incluindo a não discriminação, a transparência e a administração uniforme das regras OMC, e de assumir compromissos substanciais em termos de acesso ao mercado de mercadorias e serviços, tendo em vista estabelecer fluxos comerciais equilibrados e harmoniosos, inclusivamente através da adesão a acordos, como o ATI e o GPA.
8. A elaboração do protocolo de adesão da China e do relatório do grupo, bem como os termos do mecanismo transitório de revisão, que deverão reflectir concretamente os compromissos assumidos pela China, serão elementos-chave para garantir uma conclusão frutuosa do processo de negociações. A UE oferecerá à China assistência técnica para auxiliar a sua economia a adaptar-se às obrigações da OMC.
9. A União congratulou-se com o compromisso da China de implementar integralmente o Acordo TRIPS após a adesão à OMC, e encoraja este país a cumprir — paralelamente a outras regras e princípios comerciais internacionais — as disposições TRIPS e a aplicar plenamente os direitos de propriedade intelectual antes da adesão à OMC.
10. A China irá beneficiar da eliminação progressiva dos contingentes de têxteis e vestuário no âmbito do AMF, uma vez que tenha aderido à OMC, e que a Comunidade tenha liberalizado progressivamente os seus contingentes não têxteis em relação a todos os outros produtos, com excepção de dois. A UE espera que a China liberalize todos os seus contingentes de importação, em conformidade com o seu objectivo de aderir à OMC. A Comunidade manterá a pressão no sentido de uma liberalização total do comércio, em conformidade com os Acordos OMC e como parte de uma estratégia global de abertura do mercado.
11. A Comunidade introduziu as alterações adequadas na sua legislação "anti-dumping", acompanhando o nível da reforma de mercado em curso na China, não a incluindo na lista de economias não de mercado e permitindo um tratamento caso a caso das reclamações contra casos de "dumping" na China. A Comunidade acredita que tal poderá constituir um incentivo para outras reformas nas empresas chinesas.
12. A União congratula-se com o compromisso da China de não desvalorizar o Renminbi na sequência da turbulência financeira na Ásia.

iv) Melhor utilização dos recursos europeus existentes

13. A UE tenciona, sempre que tal for possível, utilizar os programas de cooperação comunitários para reforçar as políticas gerais adoptadas pela UE em relação à China — desde o diálogo sobre os direitos humanos às negociações de adesão à OMC. O Conselho reitera o empenhamento nos principais pilares da cooperação UE-China estabelecidos na comunicação da Comissão de 1995 e desenvolvidos no Memorando de Acordo sobre projectos de cooperação assinado pelo Vice-Presidente Brittan e o Ministro Wu Yi em Pequim, em Outubro de 1997, e acorda em actualizá-los, à luz da última comunicação da Comissão e das conclusões de 23 de Fevereiro, do seguinte modo:

- i) desenvolvimento dos recursos humanos centrado na formação profissional e em mecanismos de intercâmbio;
  - ii) reforma administrativa e social, incluindo apoio aos esforços da China no sentido de ajudar a administração a fazer face aos desafios de uma economia regida pelo mercado e aberta ao mundo;
  - iii) cooperação em matéria de direitos humanos e democratização, promoção do Estado de Direito e reforço da sociedade civil;
  - iv) cooperação empresarial e industrial com vista ao incremento da presença empresarial e industrial europeia na China;
  - v) assistência técnica na redução dos efeitos secundários da reestruturação das empresas, nomeadamente a nível da reforma da segurança social;
  - vi) assistência na reforma do sector financeiro;
  - vii) cooperação ambiental, incluindo projectos de cooperação ambiental centrados na gestão sustentável de recursos hídricos, métodos de produção limpa, minimização de resíduos, normas ambientais e capacidades de gestão. com especial destaque para as alterações climáticas provocadas pelo homem;
  - viii) abordagem das disparidades regionais, da coesão social e da atenuação da pobreza;
  - ix) transferência de conhecimentos técnicos e de tecnologia no sector da energia;
  - x) alargamento da cooperação científica e técnica.
14. A União considera que, na medida do possível, a UE deverá apoiar as suas políticas através de pequenos projectos de cooperação de resposta rápida que sejam directamente financiados pela Delegação da Comissão em Pequim, mantendo os Estados-Membros regularmente informados. Haverá que reforçar, através de um intercâmbio de informações regular, a coordenação entre a Comunidade e os programas de cooperação dos Estados-Membros e aumentar a colaboração com instituições financeiras internacionais, tais como o Banco Mundial e o Banco Europeu de Investimento. Será necessário manter um diálogo regular com as autoridades chinesas, a fim de garantir que o desenvolvimento dos projectos corresponda aos objectivos partilhados por ambas as partes.
- v) Reforço da imagem da UE na China
15. A União apoia o desenvolvimento de uma estratégia de informação para dar um maior relevo às relações UE-China. Será dada especial importância a que a China seja informada sobre o euro.

## **Diligências da UE a respeito da questão da pena de morte - Declaração**

Tendo decidido reforçar as suas actividades internacionais de oposição à pena de morte, como parte integrante da sua política em matéria de direitos humanos, a UE vai actuar em prol da abolição universal da pena de morte, assim seguindo uma política firmemente defendida e agora aprovada por todos os seus Estados-Membros.

Na via da concretização deste objectivo primordial, a UE apelará para que, nos casos em que a pena de morte ainda exista, a sua aplicação vá sendo gradualmente limitada e obedeça a determinadas normas mínimas. A UE também insistirá, quando for caso disso, para que sejam introduzidas moratórias.

A UE estabeleceu, a nível interno, directrizes para as diligências e iniciativas que empreenderá a respeito da pena capital, sempre que tal se justifique, em instâncias multilaterais e perante países terceiros. As referidas directrizes, que incluem uma abordagem da UE em matéria de normas mínimas, poderão ser facultadas às partes interessadas, a pedido destas.

## **UE — observação eleitoral**

O Conselho aprovou um documento que estabelece as modalidades da observação de eleições por parte da UE.

Este documento define as condições prévias para que a UE possa enviar observadores eleitorais, nomeadamente o respeito de certas normas democráticas mínimas pelo país em causa (por exemplo o direito de voto efectivamente universal, o respeito do legítimo direito dos candidatos de participar na eleição, a liberdade de expressão e o acesso aos meios de comunicação social para todos os candidatos) assim como o cumprimento de certas condições referentes ao trabalho desenvolvido pelos observadores (por exemplo a necessidade de um pedido de observadores pelo governo legítimo com o apoio de todos os principais partidos, liberdade de acesso dos observadores a todos os partidos e a todas as listas eleitorais, secções de voto e centros de escrutínio e liberdade de movimento dos observadores em todo o país, etc.). Estabelece igualmente um código de conduta assim como directrizes gerais que os observadores deverão respeitar e enumerar os factores que deverão ser tidos em conta na avaliação da validade de uma eleição.

## **RFJ - sanções**

O Conselho adoptou uma posição comum relativa à proibição dos voos de transportadores jugoslavos entre a República Federativa da Jugoslávia e a Comunidade Europeia, em cumprimento da declaração sobre o Kosovo feita no Conselho Europeu de Cardiff. (Espera-se que a Comissão apresente em breve uma proposta de regulamento de implementação comunitário).

### **República Democrática do Congo - apoio ao processo de transição democrática**

O Conselho aprovou a prorrogação até 30 de Junho de 1999 da Acção Comum da UE em apoio ao processo de transição democrática na República Democrática do Congo.

Embora exista preocupação quanto à actual situação na RDC e às intenções do governo, foram registados alguns factos que denotam uma evolução positiva, como por exemplo a designação de uma Assembleia Constituinte. A prorrogação desta Acção Comum demonstra que UE continua disposta a apoiar a evolução para a democracia na RDC.

### **Prevenção e resolução de conflitos em África - reexame da Posição Comum**

O Conselho adoptou o relatório da Presidência em que é reexaminada a aplicação da Posição Comum da UE relativa à prevenção e resolução de conflitos em África e as correspondentes conclusões do Conselho de 2 de Junho de 1997, tal como previsto no artigo 6º da Posição Comum.

O relatório apresenta as actividades levadas a cabo pela UE no ano passado e, reconhecendo plenamente a necessidade de prosseguir estes esforços, prevê levar a cabo as seguintes iniciativas:

- no contexto do aperfeiçoamento da capacidade africana de manutenção da paz, a UE está actualmente a considerar as possibilidades de apoiar o exercício de treino e de manutenção da paz na África Austral, "Blue Crane", a realizar na África do Sul no Outono de 1998;
- a UE considerará o seguimento a dar à visita da Tróica Ministerial à região dos Grandes Lagos que se realizou de 1 a 4 de Junho de 1998;
- a reunião ministerial da UE-SADC (Viena, Novembro de 1998) tratará da prevenção e resolução de conflitos na região.

A UE procurará ainda melhorar a coordenação entre as diferentes instâncias do Conselho responsáveis pelos diferentes aspectos da prevenção e resolução de conflitos.

Com base num relatório da Presidência, em associação com a Comissão, o Conselho prosseguirá anualmente o reexame dos progressos realizados relativamente à implementação da posição comum e das correspondentes conclusões do Conselho.

### **Serra Leoa - sanções contra as forças não-governamentais**

Dando seguimento à Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 5 de Junho de 1998, a UE adoptou uma Posição Comum que impõe sanções contra as forças não-governamentais na Serra Leoa, dada a continuada resistência à autoridade do governo legítimo.

Essas medidas incluem a proibição do fornecimento de armas às forças não-governamentais assim como restrições à entrada na UE de dirigentes da antiga junta militar e da Frente Unida Revolucionária (RUF).

### **México - Acordo Provisório**

O Conselho adoptou a decisão relativa à conclusão, em nome da União Europeia, do Acordo Provisório sobre comércio e questões relacionadas com o comércio com o México.

Esta decisão permitirá realizar num futuro próximo, a primeira reunião do Conselho Misto previsto no Acordo Provisório, provavelmente já por ocasião do próximo Conselho "Assuntos Gerais" de 13 e 14 de Julho.

### **Unidade de Planeamento da Política e de Alerta Precoce**

O Conselho tomou nota do segundo relatório da Presidência sobre a Unidade de Planeamento de Política e de Alerta Precoce (UPPAP) da PESC prevista no Tratado de Amesterdão, em que são reflectidos os debates do Comité Político durante o primeiro semestre de 1998 e tidos igualmente em conta o relatório do Secretariado-Geral e os debates durante a Presidência Luxemburguesa.

### **Vietname - Comércio de produtos têxteis**

O Conselho adoptou a decisão relativa à conclusão de um acordo bilateral entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o comércio de produtos têxteis.

## **JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS**

### **Justiça e Assuntos Internos**

Na sequência do acordo político alcançado pelo Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de 28 de Maio (ver Comunicado à Imprensa nº 8856/98 Presse 170), o Conselho adoptou formalmente três acções comuns:

#### **— Acção Comum que cria um mecanismo de avaliação colectiva**

Esta acção comum cria um mecanismo de avaliação colectiva da adopção, aplicação e execução efectiva, por parte dos países candidatos à adesão, do acervo da União Europeia no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos. Este mecanismo permitirá aos Estados-Membros e aos peritos da Comissão prepararem e manterem actualizadas avaliações colectivas no contexto do Conselho. A Comissão terá em consideração o resultado dessa avaliação aquando do ajustamento das prioridades e objectivos das Parcerias para a Adesão.

— **Acção Comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal**

Esta acção comum tem como objectivo reduzir os prazos a nível do auxílio judiciário mútuo e garantir que os Estados-Membros tratem os pedidos internacionais de auxílio judiciário de forma eficiente e rápida, em particular no que se refere aos crimes graves.

A presente acção comum estabelece que cada Estado-Membro depositará junto do Secretariado-Geral do Conselho uma declaração de boas práticas relativa à execução dos pedidos de outros Estados-Membros, incluindo a transmissão dos resultados, e ao envio de pedidos a outros Estados-Membros no que se refere ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal. Os Estados-Membros depositarão essa declaração no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente acção comum.

— **Acção Comum que cria uma Rede Judiciária Europeia**

O objectivo da presente acção comum é reforçar a cooperação judiciária entre os Estados-Membros na luta contra a criminalidade organizada, na sequência do apelo do Conselho Europeu de Amesterdão para que a cooperação judiciária esteja ao mesmo nível da cooperação policial.

Nos termos desta acção comum, cada Estado-Membro estabelecerá um ou vários pontos de contacto junto das autoridades nacionais responsáveis pela cooperação judiciária ou com responsabilidades específicas no âmbito da luta contra as formas graves de criminalidade, tais como o crime organizado, a corrupção, o tráfico de estupefacientes ou o terrorismo. A Comissão designará um ponto de contacto para os domínios da sua competência.

Os pontos de contacto deverão prestar as informações jurídicas e práticas relevantes às autoridades judiciárias locais assim como aos pontos de contacto dos outros países e às respectivas autoridades judiciárias. A rede de pontos de contacto realizará reuniões periódicas para debater os problemas práticos e jurídicos que surgem no contexto da cooperação judiciária.

**Participação da UDE nas reuniões do CIREFI**

O Conselho aprovou a participação da Unidade da Droga da Europol (UDE) nas reuniões do CIREFI (Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em matéria de Passagem das Fronteiras e Imigração) numa base *ad hoc* e em função da natureza dos pontos da ordem do dia, tendo em conta que seria útil ao CIREFI partilhar e trocar experiências com a UDE nomeadamente no que se refere ao combate ao contrabando organizado e ao tráfico de pessoas.

**ECOFIN**

**Grécia - défice orçamental excessivo\***

Na sequência do acordo político alcançado no Conselho Ecofin de 19 de Maio, o Conselho adoptou formalmente a recomendação ao Governo grego com o objectivo de pôr fim à situação de défice orçamental excessivo (ainda de 4% em 1997).

### **Consulta do BCE pelas autoridades nacionais \***

O Conselho adoptou formalmente uma decisão relativa à consulta do Banco Central Europeu pelas autoridades nacionais sobre projectos de disposições legais nos domínios das suas atribuições.

A consulta do BCE pelos Estados-Membros que participam na moeda única diz em particular respeito às questões monetárias, aos meios de pagamento, aos bancos centrais nacionais, à recolha, tratamento e divulgação de estatísticas monetárias, financeiras, bancárias e relativas aos sistemas de pagamentos e às balanças de pagamentos, aos sistemas de pagamento e de liquidação, às normas aplicáveis às instituições financeiras, na medida em que influenciem significativamente a estabilidade das instituições e dos mercados financeiros.

As autoridades dos Estados-Membros não participantes consultarão o BCE sobre qualquer projecto de disposições legal relativa aos instrumentos de política monetária.

Todavia, a presente decisão não se aplica ao Reino Unido enquanto este Estado-Membro não transitar para a terceira fase da UEM.

A decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

### **INFORMÁTICA JURÍDICA**

#### **Relatório dos trabalhos em matéria de informática jurídica realizados no primeiro semestre de 1998**

O Conselho tomou nota do relatório dos trabalhos em matéria de informática jurídica realizados no primeiro semestre de 1998 no que se refere em particular à base de dados jurídica comunitária "CELEX" e à difusão electrónica do direito em geral.

### **MERCADO INTERNO**

#### **Reconhecimento dos diplomas**

Na sequência do acordo político alcançado em 18 de Maio de 1998 (Conselho Mercado Interno), o Conselho adoptou formalmente a sua posição comum sobre o projecto de directiva relativa ao reconhecimento dos diplomas nos sectores do comércio, da indústria e do artesanato (título oficial: "Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento dos diplomas"). A adopção efectuou-se por maioria qualificada, com a abstenção da Delegação Irlandesa e os votos contra das Delegações Portuguesa e Sueca. A posição comum será agora enviada ao Parlamento Europeu para segunda leitura de acordo com o procedimento de co-decisão.

Para mais informações no que se refere à posição comum, ver Comunicado à Imprensa nº 8528/98 de 18 de Maio de 1998.

### **Protecção jurídica dos serviços que se baseiam ou consistam num acesso condicional**

Na sequência do acordo político alcançado em 18 de Maio de 1998 (Conselho Mercado Interno) (cf. Comunicado à Imprensa nº 8528/98), o Conselho adoptou formalmente a sua posição comum tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção jurídica dos serviços que se baseiem ou consistam num acesso condicional.

A directiva tem como objectivo a aproximação das disposições dos Estados-Membros relativas a medidas de combate aos dispositivos ilícitos que facultam o acesso não autorizado a serviços protegidos.

### **Homologação dos veículos a motor e seus reboques**

O Conselho adoptou a sua posição comum tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos a motor e seus reboques destinados ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas e que altera a Directiva 70/156/CEE relativa à homologação dos veículos a motor e seus reboques.

A directiva tem como objectivo fixar requisitos técnicos para os veículos a motor e seus reboques destinados ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas e a harmonização das disposições técnicas que garantam a segurança das mercadorias perigosas durante o transporte.

Neste mesmo sector, o Conselho adoptou por maioria qualificada, com o voto contra da Delegação Sueca e a abstenção da Delegação Neerlandesa, a decisão que aprova um pedido de isenção apresentado pelo Grão-Ducado do Luxemburgo nos termos do nº 2, alínea c), do artigo 8º da Directiva 70/156/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação dos veículos a motor e seus reboques.

Esta isenção refere-se à produção e comercialização de um novo tipo de veículo movido a gás natural comprimido.

### **Informação no domínio das normas e regulamentações técnicas - Serviços da Sociedade da Informação \***

Tendo aceite as alterações propostas pelo Parlamento Europeu, o Conselho adoptou por maioria qualificada, com o voto contra da Delegação Belga e as abstenções das Delegações Alemã e Neerlandesa, a Directiva que alarga aos serviços da Sociedade da Informação o âmbito de aplicação da Directiva 83/189/CEE relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas.

A Directiva 83/189 é fundamental para um mercado interno a funcionar em pleno, garantindo a transparência legislativa, requisito de que o mundo empresarial necessita para uma segurança jurídica.

As novas disposições destinam-se a alargar aos serviços da Sociedade da Informação os mecanismos de informação e cooperação já criados pela Directiva 83/189/CEE relativamente às regulamentações técnicas respeitantes às mercadorias. Aos Estados-Membros pede-se que regulem estas matérias com crescente frequência, para não se correr o sério risco de poderem dar respostas diferentes ao carácter específico desses serviços, o que levaria à fragmentação do Mercado Interno.

Os serviços da Sociedade da Informação representam uma gama muito vasta de novos serviços, que nos próximos anos deverão desenvolver-se consideravelmente e se caracterizam pelo facto de serem prestados à distância, por via electrónica e mediante pedido individual dos destinatários. Trata-se por exemplo de jornais electrónicos, da venda electrónica à distância de bens e serviços (jogos, passatempos interactivos, ocupação de tempos livres), de serviços educativos ou de cuidados à distância, etc.

Mais concretamente, o projecto de posição comum prevê que seja adiada por quatro meses a adopção de um projecto de regra técnica relativa aos serviços em caso de oposição da Comissão ou de um Estado-Membro nos três meses subsequentes à sua notificação, em vez dos seis meses previstos para os projectos relativos às mercadorias.

Este período de *statu quo* seria, em contrapartida, alargado a doze meses sempre que o projecto diga respeito a uma matéria abrangida por uma proposta da Comissão e a dezoito meses se o Conselho adoptar uma posição comum.

No que respeita aos serviços financeiros, aplicam-se as seguintes disposições:

- exclusão das regras relativas às questões que já são objecto de regulamentação comunitária;
- as regras relativas aos mercados regulamentados (essencialmente as bolsas financeiras), apenas ficarão subordinadas à obrigação de o seu texto definitivo ser notificado à Comissão,
- para as outras regras, regimes mais flexíveis no que se refere ao recurso ao procedimento de urgência, que permite evitar o período de *statu quo*.

Além disso, a directiva exclui expressamente do seu âmbito de aplicação os serviços de telecomunicações já abrangidos por outra legislação comunitária.

O prazo para a transposição da directiva para o direito nacional é de 12 meses após a sua adopção.

**INDÚSTRIA****Novas regras relativas aos auxílios à construção naval \***

O Conselho adoptou formalmente, por maioria qualificada, com os votos contra das Delegações Alemã e Portuguesa e a abstenção da Delegação Grega, o Regulamento que estabelece novas regras relativas aos auxílios à construção naval, na sequência do Acordo Político alcançado pelo Conselho "Indústria" em 7 de Maio de 1998 (cf. Comunicado à Imprensa 8175/98).

O Regulamento entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1999 e aplicar-se-á até 31 de Dezembro de 2003. Levará a uma substituição dos auxílios ao funcionamento por outras formas de apoio, tais como auxílios ao investimento para a inovação, auxílios à reestruturação em condições estritas e auxílios ao investimento em estaleiros para investigação e medidas de protecção do ambiente. Este regulamento significará que a construção naval passará a estar sujeita basicamente às regras aplicáveis a todos os outros sectores em matéria de auxílios estatais.

**UNIÃO ADUANEIRA**

O Conselho adoptou dois regulamentos

- Regulamento que altera o Regulamento do Conselho (CE) nº 2505/96, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais;
- Regulamento que altera o Anexo do Regulamento (CE) nº 1255/96 do Conselho que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais e agrícolas.

**CECA****Auxílio financeiro a projectos de investigação técnica no domínio do aço**

O Conselho aprovou o projecto de decisão da Comissão relativa à concessão de auxílio financeiro a projectos de investigação técnica e projectos-piloto e de demonstração no domínio do aço, nos termos do nº 2, alínea c), do artigo 55º do Tratado CECA.

Este artigo permite que os fundos derivados das imposições CECA sejam utilizados para a promoção de investigação no domínio do aço.

Nos termos da decisão, o orçamento disponível para 1998 (56 milhões de ecus) será atribuído sob a forma de auxílio financeiro a 54 projectos de investigação no domínio do aço (38,6 milhões de ecus no total) e 15 projectos-piloto e/ou de demonstração (16,6 milhões de ecus). Um montante de cerca de 800 000 ecus foi reservado para custos adicionais decorrentes da divulgação e valorização dos resultados obtidos a nível do programa de IDT de 1998.

**PESCAS****Acordo com a Guiné \***

O Conselho adoptou uma decisão respeitante à conclusão do Acordo relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira para a pesca ao largo da costa guineense, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1998 e 31 de Dezembro de 1999.

As possibilidades de pesca concedidas nos termos do Protocolo são fixadas do seguinte modo:

- |    |                                    |   |
|----|------------------------------------|---|
| 1) | Arrastões (peixes, cefalópodes):   | 4 000 toneladas de arqueação bruta (TAB) por ano; |
| 2) | Arrastões (camarão):               | 1 000 toneladas de arqueação bruta (TAB) por ano; |
| 3) | Atuneiros cercadores congeladores: | 33 navios;  |
| 4) | Atuneiros com canas:               | 13 navios;  |
| 5) | Palangreiros de superfície:        | 28 navios.  |

Estas possibilidades de pesca são repartidas, em termos de toneladas de arqueação bruta (TAB) ou de navios, pelos Estados-Membros, de acordo com a seguinte chave:

- |    |                              |                    |
|----|------------------------------|--------------------|
| a) | Pesca de peixes/cefalópodes: | Espanha: 1 350 TAB |
|    |                              | Itália: 1 200 TAB  |
|    |                              | Grécia: 1 450 TAB  |
| b) | Pesca do camarão:            | Espanha: 700 TAB   |
|    |                              | Portugal: 200 TAB  |
|    |                              | Grécia: 100 TAB    |
| c) | Atuneiros cercadores:        | França: 19 navios  |
|    |                              | Espanha: 14 navios |
| d) | Atuneiros com canas:         | França: 8 navios   |
|    |                              | Espanha: 5 navios  |
| e) | Palangreiros de superfície:  | França: 3 navios   |
|    |                              | Espanha: 23 navios |
|    |                              | Portugal: 2 navios |

A compensação financeira é fixada em 2 800 000 ecus para o primeiro ano e em 3 700 000 ecus para o segundo ano.

Do montante da contrapartida financeira global serão financiadas as seguintes acções na proporção de 1 400 000 ecus no respeitante ao primeiro ano e de 1 850 000 ecus no respeitante ao segundo ano, de acordo com a seguinte repartição:

- 1) Programas científicos e técnicos destinados a melhorar os conhecimentos haliêuticos e biológicos relativos à zona de pesca da Guiné: 450 000 ecus;
- 2) Apoio às estruturas incumbidas da vigilância das pescas: 800 000 ecus;
- 3) Apoio à pesca artesanal: 320 000 ecus;
- 4) Apoio institucional às estruturas do Ministério incumbido das pescas: 800 000 ecus;
- 5) Financiamento de bolsas de estudo, estágios de formação prática ou seminários nas várias disciplinas científicas, técnicas e económicas relacionadas com a pesca: 390 000 ecus;
- 6) Contribuições da Guiné para as organizações internacionais de pesca: 100 000 ecus;
- 7) Despesas de participação de delegados guineenses nas reuniões internacionais relativas à pesca: 390 000 ecus.

#### **Capturas de arenque para fins industriais**

O Conselho adoptou por maioria qualificada, com o voto contra da Delegação Neerlandesa, um regulamento que especifica as condições em que o arenque pode ser desembarcado para fins industriais diferentes do consumo humano directo.

A proposta tem como objectivo principal estabelecer um regime permanente que permita a pesca industrial do arenque no mar Báltico a todos os Estados-Membros, numa base não discriminatória, fixando ainda um limite para as capturas acessórias de arenque no Mar do Norte (ver Comunicado à Imprensa de 24 de Março de 1998 n° 7089/98 (Presse 80)).

#### **Proibição da importação de atum do Belize, das Honduras e do Panamá**

O Conselho adoptou o regulamento que proíbe a importação de atum rabilho do Atlântico (*Thunnus thynnus*) originário do Belize, das Honduras e do Panamá.

Em 1995, a CICAA identificou o Belize, as Honduras e o Panamá como países cujos barcos pescam atum rabilho do Atlântico de uma forma que compromete a eficácia das medidas tomadas por esta organização para a conservação da espécie em causa. Em consequência, a CICAA deu instruções às suas partes contratantes para tomarem as medidas apropriadas para proibir as importações desses países. A medida será levantada logo que se tenha verificado que as actividades de pesca destes países foram alinhadas pelas medidas da CICAA.

A Comunidade Europeia, que se tornou parte contratante da Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico (CICAA) desde Novembro de 1997, subscreve os objectivos fixados por essa organização e aprova as medidas preconizadas nas suas recomendações de 1994 e 1996 destinadas a assegurar a eficácia do programa de conservação do atum rabilho.

**EDUCAÇÃO****Percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem - Europass**

O Conselho adoptou a sua posição comum sobre a decisão relativa à promoção de percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (ver Comunicado à Imprensa de 3/4 de Junho de 1998 nº 9035/98 - Presse 179).

**TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Na sequência dos acordos políticos alcançados na sua mais recente sessão relativa ao "Trabalho e Assuntos Sociais" (3/4 de Junho), o Conselho adoptou formalmente a seguinte legislação:

- Regulamento que alarga a aplicação dos Regulamentos (CEE) 1408/71 e 574/72 aos regimes de segurança social dos funcionários públicos e pessoal equiparado \*;
- Directiva que altera a Directiva 77/187/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros no que se refere à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou estabelecimentos ou de partes de empresas ou de estabelecimentos \*;
- Directiva relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados independentes que se deslocam no interior da Comunidade Europeia \*.

Ver Comunicado à Imprensa nº 9035 de 3/4 de Junho de 1998 para mais pormenores.

**SAÚDE****Elegibilidade dos dadores de sangue e plasma \***

O Conselho adoptou por maioria qualificada, com o voto contra da Delegação Belga, a recomendação respeitante à elegibilidade dos dadores de sangue e plasma e ao rastreio das dádvas de sangue na Comunidade Europeia (ver Comunicado à Imprensa de 30 de Abril de 1998, Conselho Saúde, nº 7940/98 - Presse 113).

**Declaração de voto da Bélgica**

"O Conselho adoptou uma recomendação respeitante à elegibilidade dos dadores de sangue e plasma e ao rastreio das dádvas de sangue. Esta recomendação estabelece uma série de critérios mínimos em relação à qualidade das dádvas de sangue e à segurança dos dadores.

Aos dadores e receptores de sangue e de plasma deve ser garantida uma segurança máxima. A recomendação contém um grande número de elementos que asseguram este requisito fundamental de segurança. Por exemplo, é claramente estabelecido que não poderá deixar de ser observado o princípio das dádivas voluntárias, não remuneradas, tal como definido na Recomendação R(95)15 do Conselho da Europa.

Há no entanto, na opinião da Bélgica, um importante ponto da recomendação que não satisfaz os requisitos prioritários de segurança. Os valores mencionados no Anexo III para os volumes máximos de dádivas de sangue (3 litros/ano) e os intervalos mínimos entre dádivas consecutivas de plasma (2 dias), não correspondem a uma prática médica cautelosa. Os critérios propostos afastam-se da recomendação do Conselho da Europa e do parecer do Parlamento Europeu, sem qualquer fundamentação científica. Na verdade o Conselho da Europa estipula, no que diz respeito às dádivas de sangue, um volume máximo de 2,5 litros/ano para os homens e de 2 litros/ano para as mulheres. O Parlamento Europeu é ainda mais rigoroso, e considera que é irresponsável estipular valores acima de 2 litros/ano para os homens e 1,5 litros/ano para as mulheres. No que diz respeito ao intervalo entre dádivas de plasma, o Conselho da Europa propõe um intervalo de 7 dias.

A Bélgica considera que só poderá haver afastamento da recomendação de elevada qualidade R(95)15 do Conselho da Europa e das propostas do Parlamento Europeu se for demonstrado cientificamente que tal não implica quaisquer riscos para os dadores nem para os receptores. Não é aceitável que, com vista a uma auto-suficiência europeia em sangue, se aumentem primeiro os volumes e só depois se proceda ao estudo das respectivas consequências científicas. O respeito pela segurança dos dadores e dos receptores deverá sobrepor-se a quaisquer outras considerações.

Por estas razões, e apesar dos inúmeros elementos positivos da recomendação, a Bélgica manifestou-se contra a adopção do texto proposto."

## **TRANSPARÊNCIA**

### **Acesso do público aos documentos do Conselho - Conclusões do Conselho**

"No contexto da análise bienal prevista no artigo 9º da Decisão 93/731/CE, relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho, o Conselho adoptou as seguintes conclusões:

1. O Conselho regista o relatório do Secretário-Geral sobre a aplicação da Decisão 93/731/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho, referente a 1996 e 1997.
2. O Conselho observa que tem havido um aumento significativo nos pedidos de documentos do Conselho e congratula-se com o acréscimo de respostas afirmativas a esses pedidos, que passaram de 58,7% em 1994/1995 para 78% em 1996/1997. Esta evolução reflecte a experiência adquirida pelo Conselho e pelo Secretariado-Geral na condução diária dessa política e comprova a utilidade da referida decisão na promoção da abertura e da transparência.
3. Num espírito de abertura e transparência, deverá ser garantido, sempre que possível, o acesso a documentos do Conselho quando este actua na qualidade de legislador. Nesses casos, o nº 2 do artigo 4º da Decisão (recusa de acesso por motivo de protecção do sigilo das deliberações do Conselho) continuará a ser invocado só quando estritamente necessário.

4. O Conselho observa que a identificação dos seus documentos será facilitada na sequência da criação, com a maior brevidade - se possível durante o ano de 1998 - de uma lista de documentos do Conselho, acessível pela Internet, na sequência da Decisão do Conselho de 19 de Março de 1998.
5. O Conselho observa que o maior acesso aos documentos é apenas um dos aspectos do objectivo, que se propôs concretizar, de tornar os seus trabalhos mais abertos e transparentes para os cidadãos. Por conseguinte, congratula-se com as iniciativas tomadas no sentido de informar o público sobre as actividades do Conselho, designadamente a publicação de um Guia do Conselho pelo Secretariado-Geral, a política activa de informação dos cidadãos sobre as sessões públicas do Conselho, bem como a evolução recentemente registada na página Internet do Conselho e a criação de um endereço electrónico público."

### **Abertura - Conclusões do Conselho**

"Tendo em conta os resultados do Seminário sobre a Informação relativa à União Europeia, realizado em Bruxelas a 27 de Março de 1998 por altos funcionários dos departamentos de informação dos Estados-Membros e representantes de várias instituições comunitárias, o Conselho adoptou as seguintes conclusões:

1. O Conselho considera que o Seminário sobre a Informação relativa à União Europeia demonstrou as vantagens da troca de experiências sobre a política de informação relativa a questões da União Europeia e a sensibilização da opinião pública para a União Europeia.
2. O Conselho acorda em organizar, em cooperação com a Comissão, seminários periódicos, quando adequado, bem como reuniões especializadas sobre questões de particular interesse (eleições para o Parlamento Europeu, informação dos candidatos ao alargamento da UE...) ou meios de comunicação específicos (Internet, serviços audiovisuais...) por forma a criar uma plataforma de intercâmbio permanente de ideias e experiências e a efectuar uma melhor coordenação entre os diversos intervenientes. Esta cooperação deverá contribuir para uma melhor adaptação da actividade informativa às necessidades reais tanto do público especializado como do público em geral, a fim de evitar duplicações e de fornecer regularmente às instituições da UE as reacções dos Estados-Membros.
3. O Conselho congratula-se com a intenção manifestada pela Comissão no sentido de instituir um mecanismo de intercâmbio de informações, com base na Internet, por forma a permitir que os diversos intervenientes no domínio da informação, tanto a nível da UE como a nível nacional, recebam regularmente informações sobre novos produtos e novas iniciativas das Instituições comunitárias e dos Estados-Membros, e a instituir uma troca de opiniões permanente sobre a política de informação em matéria de assuntos europeus. O Conselho pensa que esse mecanismo poderá, com vantagem, ser criado a partir de redes existentes, em vez de as duplicar.

4. O sistema de redes poderá ainda ser especialmente adequado para intensificar a cooperação entre os gestores dos servidores Internet das administrações nacionais e das Instituições comunitárias, com o objectivo de estreitar os laços entre os serviços fornecidos a nível nacional e a nível comunitário.
  5. Os esforços envidados no domínio das novas tecnologias deverão ser acompanhados de uma melhor coordenação da actividade informativa que implique um contacto directo com os cidadãos, por exemplo programas de visitas, nomeadamente os destinados aos meios de comunicação social.
  6. O Conselho apoia uma maior cooperação entre as Instituições comunitárias em matéria de política informativa."
-

